



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805  
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 185/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Gestor e Fiscal para o Contrato nº 05/2026.

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no Processo nº **23115.021480/2025-17**, bem como as indicações consignadas por meio do Ofício nº 180/2025/PROAES/UFMA e a solicitação contida no Despacho nº 1773492/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CCON/PPGT,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 05/2026**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa RAINHA DO GÁS LTDA, que tem por objeto a aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo:

I - **Gestor do contrato**, DANILO FRANCISCO CORREA LOPES - Matrícula SIAPE nº 1187829;

II - **Gestor do contrato substituto**, AGNALDO DA SILVA GUIMARÃES FILHO - Matrícula SIAPE nº 405979;

III - **Fiscal técnico**, JEYSON MARCUS SILVA SOARES - Matrícula SIAPE nº 1649839;

IV - **Fiscal técnico substituto**, IGOR CARVALHO SANTOS - Matrícula SIAPE nº 2183575;

V - **Fiscal setorial do Campus de Pinheiro**, ROSIANE DE OLIVEIRA SILVA - Matrícula SIAPE nº 1174797; e

VI - **Fiscal setorial substituto do Campus de Pinheiro**, MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DE ALMEIDA - Matrícula SIAPE nº 47722.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência, cláusulas do contrato, bem como por demais instrumentos normativos e legislações aplicáveis.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais e demais normas e legislações aplicáveis, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais e demais normas e legislações aplicáveis, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais e demais normas e legislações aplicáveis, acompanhar os aspectos administrativos do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais e demais normas e legislações aplicáveis, auxiliar o gestor e fiscais no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a execução do contrato ocorrer

concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de janeiro de 2026.

**MARCOS MOURA SILVA**  
SIAPE nº 1048433



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOURA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 15/01/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufma.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1773756** e o código CRC **9BEB863B**.